



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, em 05 de janeiro de 1.999..

Ofício Gab. n. 01

Senhor Presidente

Através do presente vimos comunicar a V. Exa. a apresentação de Veto ao projeto de lei que gerou o autógrafo de lei n. 1.221/98 pelos motivos a seguir alinhavados.

1)- O projeto não é de competência do legislativo por gerar diminuição de receita. Ocorre que declaração de utilidade pública gera a isenção de tributos conforme consignado no Códito Tributário Municipal. Consequentemente, é de competência exclusiva do Executivo a propositura de projetos dessa espécie.

2)- O projeto em questão também atenta contra o interesse público dado que o Executivo desconhece a existência da referida entidade por inexistir qualquer menção da mesma nos cadastros municipais. Simplesmente, o Executivo não pode declarar de utilidade pública uma entidade não cadastrada na Prefeitura Municipal. Além disso, como o decreto de utilidade pública importa em isenção de tributos conforme já afirmado, é preciso ter pleno conhecimento do funcionamento da entidade para concordar com o mesmo.

Em sendo assim, é apresentado o presente veto esperando o Executivo Municipal que o mesmo seja acolhido por essa Edilidade pelas razões ora apresentadas.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ANTONIO DORIVAL FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.221, de 25 de fevereiro de 1.999


(Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Santa Cruz da Conceição)

ANTONIO DORIVAL FERREIRA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, tendo em vista que a Câmara Municipal, rejeitou o veto total apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal ao autógrafo de Lei nº 1.221/98, e como não houve a promulgação por parte do Chefe do Poder Executivo (§ 6º - art. 30 LOM), nos termos do § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º – É declarada de utilidade pública, a ACISC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz da
Conceição, em 25 de fevereiro de 1.999


ANTONIO DORIVAL FERREIRA
PRESIDENTE